

# CANDIDATURAS À BOLSA DE MÉRITO

## ANO LETIVO 2016/2017

### Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho

Artigo 14.º

#### **Bolsas de mérito**

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende -se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

- a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4;
- b) 10.º ou 11.º de escolaridade, ou equivalentes — classificação igual ou superior a 14 valores.

3 — Por «bolsa de mérito» entende -se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 — O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

#### **ANEXO V**

##### **Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

1 — Apresentação da candidatura:

1.1 — Pode candidatar -se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, entre o início do ano letivo e o dia 15 de outubro ou, caso coincida em que a data coincide com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até no dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 — Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

2.1 — A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.2 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao final do mês de outubro.

2.3 — A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

- a) 40 % durante o 1.º período letivo;
- b) 30 % em cada um dos períodos letivos subsequentes.